



## ATA INTERNA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS REFERENTE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020-SEMED

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de Agosto de 2020, às 13h30min, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela portaria nº 122, de 18 de fevereiro de 2020, reuniram-se o Sr. Deid Junior do Nascimento - Presidente, Maciel Manoel Farias da Silva e Vanesson Passos de Jesus - membros, para realizar a análise de julgamento da proposta de preços da empresa licitante, referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020-SEMED, CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA E.E.I.F BENTO PEREIRA, NO DISTRITO DE BELA VISTA. O Sr. Presidente da inicio aos trabalhos juntamente com os membros da comissão onde após análise minuciosa das propostas de preços, e com base no Parecer Técnico emitido pelo setor de Engenharia, constatou-se que as seguintes empresas encontram-se devidamente CLASSIFICADAS: DELTACON CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI EPP, inscrita no CNPJ nº 07.699.728/0001-00; RS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ n°03.434.044/0001-18; e CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME, inscrita no CNPJ n°22.675.190/0001-80, considerando que as mesmas atenderem todas as exigências editalícias. EMPRESAS DESCLASSIFICADAS: SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 21.181.254/0001-23, por descumprimento dos itens 5.1.l; 5.1.m e 5.1.n, tendo em vista que a empresa não apresentou os seguintes documentos: Cronograma físico-financeiro; Planilha analítica de encargos sociais; e Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU; VIRGILIO & JACYRA CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 01.992.393/0001-20, por descumprimento dos itens 5.1.l; 5.1.m e 5.1.n, tendo em vista que a empresa não apresentou os seguintes documentos: Cronograma físico-financeiro; Planilha analítica de encargos sociais: e Composição analítica da taxa de B.D.I. (Benefícios e Despesas Indiretas), conforme recomendações do Tribunal de Contas da União - TCU. CONSTRUTORA NOVA TERRA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 12.314.392/0001-42, por descumprimento dos itens 5.1.n e 5.1.o, a mesma não apresentou declaração com a relação da equipe técnica que se encarregará das obras e serviços, bem como relação dos equipamentos e máquinas, com as respectivas características; e RAMILOS CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, inscrita no CNPJ nº 09.060.561/0001-50, por descumprimento dos itens 5.1.n e 5.1.o, a mesma não apresentou declaração com a relação da equipe técnica que se encarregará das obras e serviços, bem como relação dos equipamentos e máquinas, com as respectivas características. Então Senhor Presidente faz constar respectivamente a seguinte ordem de classificação, PROPOSTA VENCEDORA: DELTACON CONSTRUÇÃO INCORPORAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI EPP, com o valor da proposta de R\$ 271.759,43 (duzentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e nove reais e quarenta e três centavos); 2º RS ENGENHARIA LTDA, com o valor da proposta de R\$ 272.169,99 (duzentos e setenta e dois mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e nove centavos); 3º CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI - ME, com o valor da proposta de R\$ 273.684,27 (duzentos e setenta e três mil. seiscentos e oitenta e quatro reais e vinte e sete centavos).

ORDEM	EMPRESA	VALOR
1°	DELTACON CONSTRUÇÃO, INCORPORAÇÃO E ENGENHARIA EIRELI EPP	R\$ 271.759,43
2°	RS ENGENHARIA LTDA	R\$ 272.169,99
3°	CONSTRUTORA NOVA HIDROLÂNDIA EIRELI – ME	R\$ 273.684,27









Comissão Johnstone

O Senhor presidente indaga aos Membros da Comissão se estão de comum entendimento sobre o resultado, momento em que todos respondem que "sim". Ato contínuo, o Senhor Presidente informa que o Resultado do Julgamento das Propostas será publicado no JORNAL DE CIRCULAÇÃO REGIONAL; DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO e DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, ficando garantida vistas aos autos do processo aos interessados. Desta forma fica aberto o prazo recursal previsto no art. 109, Inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 a partir do dia útil seguinte à publicação do Resultado de Julgamento acima referido. Finalmente de tudo, às 14h:10mim, se fez constar da presente ata, que após lida e achada conforme, segue assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros. Tianguá/CE, 21 de Agosto de 2020.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES	ASSINATURAS
DEID JUNIOR DO NASCIMENTO	
(Presidente)	West with do through
MACIEL MANOEL FARIAS DA SILVA	3/1
(Membro)	
VANESSON PASSOS DE JESUS	9/18 21 2
(Membro)	Vorenos Chames de homs